



SENADO FEDERAL
Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 126 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 126. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a **locação e a venda** dos dispositivos médicos relacionados no Anexo IV desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda ao PLP 68/2024 tem como objetivo regulamentar tratamento tributário igualitário nos casos de venda e locação de equipamentos e dispositivos médicos já devidamente estabelecidos no Anexo IV, uma vez que, permitiria o creditamento nos casos de locação desses equipamentos, assim como em casos de venda.

A locação de equipamentos é medida usual para pacientes que tem necessidade temporária do dispositivo, sendo essencial a sua recuperação.

A isonomia entre locação e venda também visa evitar planejamentos tributários perniciosos e manter a neutralidade e simplicidade tributária, princípios constitucionais desta Reforma.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)